

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E RICARDO DE OLIVEIRA BOERI STAUT.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RICARDO DE OLIVEIRA BOERI STAUT**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 1425565 SSP/MS e do CPF nº 013.467.621-12, residente e domiciliado na rua Frutuoso Barbosa, nº 272, casa 10, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dentro da especialidade de **Cirurgia Geral**, na assistência aos pacientes particulares e de todos os convênios atendidos no hospital, conforme tabela de metas (**Anexo I**), documento que faz parte indissociável do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico para a **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes a que prestar atendimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização aplicável ao caso.

**Parágrafo único:** No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de material que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não será irrogado qualquer responsabilidade ao **CONTRATADO**, decorrente dessa situação.

**2.2.** Os pacientes das cirurgias eletivas deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal.

**2.3.** Fica o **CONTRATADO** obrigado a fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente comprobatória da sua regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de Residência Médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

**2.4.** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

**2.5.** Para os atendimentos ambulatoriais, será estipulada metas semanais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

a) R\$125,00 (cento e vinte e cinco) por hora trabalhada ou

b) R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, dentro das seguintes condições:

a.1.) Se houver o cumprimento de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, aplica-se o fator de multiplicação 1,0417 x R\$125,00;

b.1.) Se o cumprimento foi <100% (menor que cem por cento), aplica-se o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, acrescida de produção paga pelo respectivo convênio ou paciente particular.

**3.2.** Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujos os dados bancários são: Banco Bradesco, agência 5307, conta corrente 3833-4.

**3.3.** O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente.

**3.4.** O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**3.5.** No valor total constante nesta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO**

**4.1.** As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que o **CONTRATADO** exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

**Parágrafo Único:** Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **6.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d**— Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e**— Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

**6.2.** É dever do **CONTRATADO** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

**6.3.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

**6.4.** O **CONTRATADO** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.



**6.5.** Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

**6.6.** O **CONTRATADO** responde pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

**6.7.** O **CONTRATADO** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**6.8.** O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

**6.9.** O **CONTRATADO** deverá preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

**6.10.** O **CONTRATADO** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

**6.11.** O **CONTRATADO** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

**6.12.** O **CONTRATADO** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** O **CONTRATADO** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O **CONTRATADO** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

**9.2.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a



menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**9.3.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

**9.4.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

**9.5.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**9.6.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

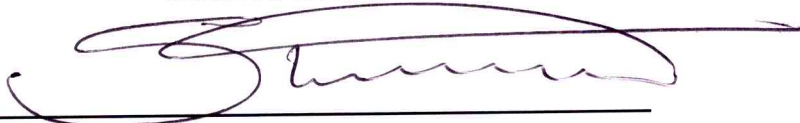
## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CONTRATADO**



**Dr. Ricardo de Oliveira Boeri Staut**

**TESTEMUNHAS:**

1. Georgina A. de Moura

Nome: Georgina A. de Moura

RG: 1441855 SSP/MS

CPF: 013.362.521-46

2. Elizabeth da Silva

Nome: Elizabeth da Silva

RG: 2.278.380.55 P.ms

CPF: 337.389.801.30

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 29/03/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Ricardo de Oliveira Boeri Staut.





Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Geral (Eficiência e desempenho)

Prestador: Ricardo de Oliveira Boeri Staut CRM: 7866 Código MV:4350

Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	$\frac{\text{Nº das Consultas ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas} \times 100}{\text{ambulatoriais}}$	100%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
Taxa de <b>Bloqueio de consultas</b> Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas bloqueadas/ Nº das Consultas ofertadas} \times 100}{\text{ambulatoriais}}$	≤2%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais bloqueados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
Número de <b>Consultas ambulatoriais</b> em atenção especializada <b>0301010072</b>	(Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	$\Sigma \text{ das Consultas ambulatoriais Cirurgia do aparelho digestivo realizadas}$	30/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥30 = 10 pontos 28 – 29 = 05 pontos <28 = 0 ponto
Número de Internações/ Procedimentos Eletivos <b>MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0407</b>	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	$\Sigma \text{ das internações/procedimentos eletivos realizados}$	5/Mês	$\Sigma \text{ Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período}$	≥5 = 10 pontos 4= 05 pontos <4 = 0 ponto





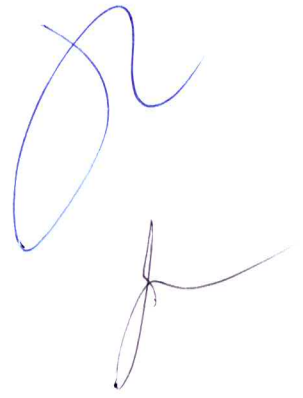
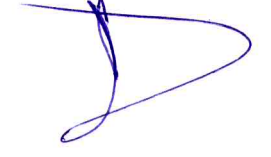
Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico particulares pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	$\leq 2\% = 05$ pontos $>2\% < 5\% = 01$ ponto $> 5\% = 0$ ponto
Média de Permanência cirurgia eletiva	Sala de controle (Utilização do Sistema MV)	Número de pacientes-dia cirurgia eletiva em determinado período / Total de pacientes eletivos com saídas no mesmo período X 100	$\leq 4$ dias	a) Número de pacientes -dia da especialidade cirurgia em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	$\leq 04$ dias = 20 pontos 4.1 a 5 dias = 10 pontos >5 dias = 0 ponto

**Valor de pontos: 65**

#### Condições Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA ARTA** do presente contrato –DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo neiro, ambos da cláusula quarta, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se o fator de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido R\$120,00 ( cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- Fator de multiplicação 1.0417x, (R\$125,00) cento e vinte e cinco reais a hora na especialidade de cirurgia geral se Cumprimento de 100% das metas estabelecidas neste anexo.
- Cumprimento de <100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$120,00) cento e vinte reais a hora na especialidade de cirurgia geral.




Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Geral (Eficiência e desempenho)

Prestador: Ricardo de Oliveira Boeri Staut CRM 7866 Código MV-4350

Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	$\frac{\text{Nº das Consultas ofertadas}}{\text{Nº das Consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais bloqueados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada <b>0301010072</b>	(Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	$\sum \text{das Consultas ambulatoriais Cirurgia do aparelho digestivo realizadas}$	30/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥30 = 10 pontos 28 – 29 = 05 pontos <28 = 0 ponto
Número de internações/ Procedimentos Eletivos <b>MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0407</b>	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	$\sum \text{das internações/procedimentos eletivos realizados}$	5/Mês	$\sum \text{Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período}$	≥5 = 10 pontos 4= 05 pontos <4 = 0 ponto



Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico particulares pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	<p>≤ 2% = 05 pontos &gt;2% &lt; 5% = 01 ponto &gt; 5% = 0 ponto</p>
Média de Permanência cirurgia eletiva	Sala de controle (Utilização do Sistema MV)	Número de pacientes-dia cirurgia eletiva em determinado período / Total de pacientes eletivos com saídas no mesmo período X 100	≤ 4 dias	<p>a) Número de pacientes -dia da especialidade cirurgia geral em determinado período</p> <p>b) Total de saídas de pacientes no período analisado</p>	<p>≤ 04 dias = 20 pontos 4.1 a 5 dias = 10 pontos &gt;5 dias = 0 ponto</p>

**Valor de pontos: 65**

**Condições Finais**

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA ARTA** do presente contrato –DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo neiro, ambos da cláusula quarta, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se o fator de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido R\$120,00 ( cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- a) Fator de multiplicação 1.0417x, (R\$125,00) cento e vinte e cinco reais a hora na especialidade de cirurgia geral se Cumprimento de 100% das metas estabelecidas neste anexo.
- b) Cumprimento de <100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$120,00) cento e vinte reais a hora na especialidade de cirurgia geral.

